

Id:0CC56CC8AC167E0A

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Chamada Pública nº. 002/2026

Interessado: Município de Brasileira (PI).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a ser utilizados pelos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, para suprir as demandas do ano letivo de 2026, conforme Lei nº 11.947/2009.

Valor Estimativo: R\$ 263.022,00 (duzentos e sessenta e três mil e vinte e dois reais).

Fonte de Recursos: PNAE, QSE, FPM E OUTROS.

Período de recebimento: 14/08/2026 ao dia 02/09/2026 – de 08h00min as 13h00min.

Endereço: Av. Cândido Mendes, nº 85, Cep: 64.265-000, Brasileira – PI.

Telefone/email para contato: (86)3274-1164/ cplbrasileirapi@gmail.com.

Maiores informações poderão ser adquiridas junto a Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, em dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min as 12h00min.

Brasileira (PI), 12 de agosto de 2026.

Jhonat da Silva Almeida
Agente de contratação

Id:167C53133ADC7EE6

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 100/2026.

Dispensa de Licitação nº 022/2026,

Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75 II, da Lei 14.133/2021,

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI.

Contratante: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI.

Contratado: EDILSON PINHO DE CARVALHO LTDA, CNPJ nº 21.277.598/0001-30

Valor Global: R\$ 65.200,50 (sessenta e cinco mil e duzentos reais e cinquenta centavos).

Data da Assinatura: 07 de agosto 2026

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: RECURSOS PRÓPRIOS, PFEFE.

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal

Id:030E867E1D507EC3

**EXTRATO DE CONTRATO RETIFICADO**

Contrato Administrativo nº 097/2026.

Dispensa de Licitação nº 023/2026,

Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75 II, da Lei 14.133/2021,

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA SUCÇÃO, ESGOTAMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS, BEM COMO LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI E SUAS SECRETARIAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI.

Contratado: S F DE MOURA SILVA LTDA EMPRESARIAS LTDA, CNPJ 28.709.247/0001-09.

Valor Global: R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)

Data da Assinatura: 20 de julho de 2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: FPM, ICMS, TRIBUTOS.

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal

Id:073856E735EE7F19

**LEI Nº 353/2026**

Institui a Política Municipal de Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, regulamenta o Programa Família Acolhedora e estabelece diretrizes para apoio à adoção no Município de BRASILEIRA – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º-Fica instituído o Programa Família Acolhedora, destinado ao acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem e aos destituídos do poder familiar, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Brasileira, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.069/90 e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º – Objeto

Fica instituída a Política Municipal de Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, com foco em:

- I – Proteção integral da criança e do adolescente
- II – Fortalecimento de vínculos familiares
- III – Promoção da adoção legal e segura
- IV – Implementação do acolhimento familiar

Art. 3º – Princípios

A política será regida pelos seguintes princípios:

- I – Prioridade absoluta
- II – Melhor interesse da criança e do adolescente
- III – Intervenção mínima e proporcional
- IV – Provisoriamente do afastamento familiar
- V – Excepcionalidade da institucionalização
- VI – Transparência e controle social

(Continua na próxima página)



Art. 4º – Objetivos

- I – Reduzir o tempo de permanência em acolhimento institucional
- II – Estimular a adoção regular e consciente
- III – Estruturar o Programa Família Acolhedora
- IV – Garantir acompanhamento técnico qualificado

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 5º – Instituição

Fica instituído o Programa Família Acolhedora, como modalidade de acolhimento provisório prevista no ECA.

Art. 6º – Natureza

O acolhimento familiar possui caráter:

- * Provisório
- * Excepcional
- * Não gerador de vínculo adotivo automático

Art. 7º – Público atendido

Crianças e adolescentes afastados da família por decisão judicial.

Art. 8º – Requisitos das famílias acolhedoras (criteriosos e objetivos)

- I – Idade mínima de 21 anos
- II – Residência fixa no Município
- III – Idoneidade moral comprovada
- IV – Ausência de antecedentes criminais incompatíveis
- V – Comprovação de estabilidade emocional, família e financeira
- VI – Condições adequadas de moradia
- VII – Disponibilidade de tempo para acompanhamento
- VIII – Não estar habilitado no cadastro de adoção (regra essencial)

Art. 9º – Processo de seleção (etapas obrigatórias)

- I – Inscrição formal
- II – Entrevista técnica individual e familiar
- III – Avaliação psicossocial
- IV – Visita domiciliar
- V – Capacitação obrigatória
- VI – Parecer técnico conclusivo]

Art. 10 – Capacitação

As famílias deverão participar de formação inicial e continuada, com conteúdo mínimo sobre:

- * Desenvolvimento infantil
- * Vínculos afetivos e ruptura

- * Aspectos jurídicos do acolhimento
- * Situações de trauma e negligência

Art. 11 – Direitos das famílias acolhedoras

- I – Acompanhamento por equipe técnica
- II – Apoio psicológico
- III – Capacitação contínua
- IV – Auxílio financeiro, em valor não inferior ao salário mínimo nacional

Art. 12 – Deveres

- I – Garantir proteção integral
- II – Preservar vínculos com a família de origem (quando determinado)
- III – Não promover adoção irregular
- IV – Cumprir orientações técnicas e judiciais

Art. 13 – Acompanhamento técnico

Será realizado por equipe interdisciplinar composta, no mínimo, por:

- * Assistente social
- * Psicólogo]

Art. 14 – Prazo do acolhimento

O acolhimento será temporário, conforme determinação judicial, com reavaliação periódica.

CAPÍTULO III – DO CADASTRO MUNICIPAL DE APOIO À ADOÇÃO

Art. 15 – Instituição

Fica instituído o Cadastro Municipal de Apoio à Adoção, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16 – Natureza

O cadastro terá caráter:

- I- Informativo
- II-Preparatório
- III-Não vinculante

Art. 17 – Finalidades

- I – Identificar pretendentes
- II – Promover orientação e preparação
- III – Encaminhar ao Poder Judiciário
- IV – Prevenir adoção irregular

Art. 18 – CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA INSCRIÇÃO

A inscrição dependerá de:

- I – Idade mínima de 18 anos
- II – Documento oficial com foto e CPF
- III – Comprovante de residência
- IV – Certidões negativas cíveis e criminais
- V – Declaração de idoneidade moral
- VI – Comprovação de renda ou meios de subsistência
- VII – Declaração de ciência sobre a legislação de adoção
- VIII – Ausência de histórico de violação de direitos de crianças e adolescentes

Art. 19 – ETAPAS OBRIGATÓRIAS

O procedimento incluirá:

- 1. Inscrição formal
- 2. Entrevista inicial
- 3. Avaliação psicossocial
- 4. Visita domiciliar
- 5. Curso preparatório obrigatório
- 6. Parecer técnico
- 7. Encaminhamento ao Poder Judiciário

Art. 20 – Curso preparatório

O curso deverá abordar:

- I- Aspectos legais da adoção
- II-Adoção tardia e grupos de irmãos
- III-Vínculos afetivos
- IV- Expectativas e realidade da adoção

Art. 21 – Prazos e transparência

- I – O processo preparatório deverá ser concluído em até 120 dias
- II – Será garantido acesso às informações do processo
- III – Todos os atos serão registrados formalmente

Art. 22 – Acompanhamento

O Município garantirá:

- I- Apoio psicossocial contínuo
- II- Orientação antes e após habilitação judicial

Art. 23 – Integração institucional

O Município atuará em articulação com:

- * Poder Judiciário
- * Ministério Público
- * Conselho Tutelar

Art. 24 – Vedação expressa

É vedado ao Município:

- I-Criar fila própria de adoção
- II-Estabelecer prioridade entre pretendentes
- III-Substituir o Sistema Nacional de Adoção
- IV- substituir ou interferir no cadastro judicial de adoção

Art. 25 – Proteção de dados

Os dados serão sigilosos e utilizados exclusivamente para fins institucionais.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 27-As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 28- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, aos doze dias do mês de agosto de 2026.

Ranieri Mazzilli Ramos de Meneses
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Mezezes Penafiel Diniz
Assessoria de Gabinete